



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

Art. 5º. O art. 59 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 59. O adicional por promoção de classe será pago no percentual de 0,5% (zero virgula cinco décimos percentuais) no interstício de três anos incorporado ao vencimento base do profissional da educação a cada promoção.

Art. 6º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 59.

Art. 7º. Fica acrescido os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º. O adicional sobre o qual dispõe o caput deste artigo será calculado sobre o vencimento base do profissional, conforme área e subárea de atuação, vinculadas ao concurso público de provas e títulos.

§2º. Será editada portaria da SEMED regulamentando sobre a concessão do adicional.

Art. 8º. Os anexos I e II da Lei Municipal nº 212 de 21 maio de 2012 passam a vigor de acordo com a redação exclusivamente estabelecidas nos anexos I e II desta Lei para os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Publique-se. Registre-se. Dê ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CAMETÁ, 01 DE JULHO DE 2016.**


Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá/PA

**Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá**



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 291 DE 01 DE JULHO DE 2016.

Altera a Lei nº 212 de 21 de maio 2012, em seus artigos: Art. 59; Art. 40; Art. 56 § 1º e inserção do § 7º. Altera a Lei nº 256 de 05 de dezembro de 2013 em seu Art. 4º.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei nº 212 de 21 de maio 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 256 de 05 de dezembro 2013, que alterou a redação do § 3º do art. 32 da Lei Municipal nº 212/2012. O referido parágrafo passa a vigor com a seguinte redação

§ 3º - As avaliações periódicas serão realizadas anualmente, enquanto que a pontuação de qualificação, da avaliação de conhecimentos e do tempo de efetivo exercício das funções próprias do cargo ocorrerá a cada três anos.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 35 da Lei nº 212/2012 o parágrafo 7º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo

35

-

§ 7º. Em caráter de excepcionalidade a critério da Administração o Professor de séries iniciais, que for lotado em duas turmas, da educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental, e possui regência de 40 (quarenta) horas semanais receberá 8 (oito) horas semanais para trabalho extra classe.

Art. 4º O art. 40 da Lei nº 212/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 40. A jornada semanal do titular de cargo de professor que esteja em acúmulo legal de cargos, emprego ou função, públicos, deverá ser de no máximo trinta horas semanais em cada cargo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de nº 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a **Lei Municipal de nº 291**, de 01 de julho de 2016, a qual **Altera a Lei nº 212 de 21 de maio 2012, em seus artigos: Art. 59; Art. 40; Art. 56 § 1º e inserção do § 7º. Altera a Lei nº 256 de 05 de dezembro de 2013 em seu Art. 4.**

Cametá/PA, 01 de julho de 2016.

~~Gerson Portilho dos Santos~~
Secretário Municipal de Administração

Gerson Portilho dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto 229/2015
Cametá-Pará